LEI Nº 2897 DE 05/09/95

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais decreta e o prefeito sanciona a seguinte Lei: -

CAPITULO I -

DA FINALIDADE -

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, pelo Estado e por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, competindo lhe especificamente: -

I _ Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar; -

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região; -

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região; -

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias do orçamento Municipal, visando: -

a) as metas a serem alcançadas; -

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional; -

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar; -

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas; , -

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e entidades filantrópicas; -

VII - articular-se com as escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar. -
VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação; -
IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta, quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar; -
X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento; -
XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos, sobre alimentação; -
XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas; -
XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de ornamentar e avaliar o pior grama no Município. -
Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Divisão de Educação e Cultura do Município.
- -

CAPITULO II

DA COMPOSIÇAO DO CONSELHO -

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição: -

I - Chefe da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura, que o presidirá; -
II - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iturama; -
III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais; -
III - 2 (dois) representantes dos professores das escolas municipais; -
IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos; -
V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; -
V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
VI - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais; -
VII - 1 (um) representante das entidades filantrópicas. -

**Incisos III, IV e V com redação alterada e incisos VI e VII revogados pela Lei n°3154, de 05 de setembro de 2000.*

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. -

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado. -

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente da Divisão de Educação e Cultura. -

Parágrafo Quarto – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal. -

Parágrafo Quinto – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído. -

Parágrafo Sexto – O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos. -

Parágrafo Sétimo – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas. -

Parágrafo Oitavo – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga. -

Artigo 3º – O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado. -

Artigo 4º – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante. -

Artigo 5º – As decisões do Conselho serão tornadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate. -

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS -

Artigo 6º – O Programa de Alimentação Escolar será executado com: -

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual; -
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; -
III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais. -

~~Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)dias após a entrada em vigência da presente lei. -~~

~~Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**** Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 3851 de 05 de agosto de 2009.***

Prefeitura Municipal de Iturama, 05 de setembro de 1995.
Prefeito Municipal